



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 162.2023.02.8.018**

*Termo de Contrato nº 162.2023.02.8.018, que fazem entre si o município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e M & J AGUIAR COMERCIO LTDA*

O Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. São Pedro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 84.263.862/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 665.559.652-15, residente na Av. São Pedro, n 760, e de outro lado a licitante M & J AGUIAR COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.660.608/0001-57, Inscrição Estadual nº 15.355.171-2, com sede na R Marechal Deodoro, nº 410, Centro, Cep: 68.618-000 Município de Nova Esp. Do Piriá/PA, e-mail: mjuguiarcomercioltda7@gmail.com, fone: (91) (91) 8409-1087, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL JONAS SOUSA AGUIAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2176705 SSP/PA e inscrita no CPF sob o nº 401.027.502-20, residente na R Marechal Deodoro, nº 410, Centro, Cep: 68.618-000 Município de Nova Esp. Do Piriá/PA, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 018/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 018/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 140.655,60(cento e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
071615	BALANÇA TRASEIRA (PARA MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	359,000	4.308,00
071616	BATERIA-06 AMP(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	172,000	2.064,00
071617	BUCHA DA BALANÇA(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	21,00	49,000	1.029,00
071618	BUZINA(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	9,00	32,000	288,00
071620	CÂMARA DE AR TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
071621	CAPA DE BANCO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
071622	COLUNA DE DIREÇÃO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	191,000	2.292,00
071623	COPO DE BENGAL INFERIOR(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	179,000	2.685,00
071624	CORRENTE DE COMANDO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	136,000	1.632,00
071625	CUBO DA RODA DIANTEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	143,000	2.574,00
071626	CUBO DA RODA TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	228,000	4.104,00
071627	DISCO DE EMBREAGEM(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	39,000	702,00
071628	DISCO DE FREIO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	225,000	4.050,00
071630	EIXO DA RODA DIANTEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	27,000	486,00
071631	EIXO DA RODA TRASEIRA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	37,000	666,00
071632	ESCAPAMENTO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	9,00	283,000	2.547,00
071633	GUARNIÇÃO DE VALVULA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
071634	GUIA DA BALANÇA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
071635	JOGO DE JUNTA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	21,00	28,000	588,00
071636	KIT DE MOTOR-CAMISA,PISTÃO E ANEIS (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	39,000	702,00
071637	KIT DE TRACÇÃO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	120,000	2.160,00
071638	LAMPADA DO FAROL (MOTO BORS 150CC,160CC)	UNIDADE	21,00	34,000	714,00
071639	LÂPAD DO PISCA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	45,00	4,990	224,55
071640	LÂPADADA STOP DE FREIO(MOTO BORS 150CC,160CC)	UNIDADE	24,00	4,600	110,40
071641	PISCA COMPLETO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
071642	PLATÔ DE EMBREAGEM (MOTO BROS 150CC,160CC)	ALQUEIRE	21,00	33,000	693,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

071643	PNEU DIANTEIRO 90/90 K19 (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	325,000	4.875,00
071644	RETENTO DA ALAVANCA DE EMBREAGEM (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
071645	RETENTO DE BENGALA (MOTO BROS 150CC,160CC) - Marca.:	UNIDADE	18,00	5,000	90,00
071646	RETENTOR DO EIXO DA PARTIDA (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	5,000	90,00
071647	RETENTO DO PINHÃO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
071648	ROLAMENTO DIANTEIRO PARA MOTO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	18,00	5,100	91,80
071649	ROLAMENTO TRASEIRO (MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
071650	VELA DE EGNICÃO(MOTO BROS 150CC,160CC)	UNIDADE	22,00	34,000	748,00
071651	BALANÇA TRASEIRA (MOTO FAN 125CC,150CC)	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
071652	BATERIA 06 AMP.(MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	160,000	960,00
071653	BUCHA DA BALANÇA(MOTO 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	7,00	14,000	98,00
071654	BUZINA (MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
071655	CAMARA DE AR DIANTEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC,160CC)	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
071657	CAMARA DE AR TRASEIRA (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	13,00	35,000	455,00
071658	CAPA DE BANCO (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
071659	COLOUNADE DIREÇÃO (MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	149,550	897,30
071660	COPO DA BENGALA INFERIOR (MOTO FAN 125CC,150CC E 160	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
071661	CORRENTE DE COMANDO(MOTO FAN 125CC,150CC,E 160CC)	UNIDADE	6,00	130,000	780,00
071662	CUBO DA RODA DIANTEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	8,00	149,500	1.196,00
071663	CUBO DA RODA TRASEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
071664	DISCO DE EMBREAGEMMOTO FAN 125CC,150CC E 160CC0	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
071665	DISCO DE FREIO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	9,00	225,000	2.025,00
071666	EIXO DA BALANÇA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	9,00	29,990	269,91
071669	EIXO DA RODA TRASEIRA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
071670	ESCAPAMENTO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160)	UNIDADE	9,00	255,000	2.295,00
071671	GUARNIÇÃO DE VALVULA(FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
071672	GUIA DA BALANÇA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
071673	JOGO DE JUNTA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	5,00	25,000	125,00
071674	KIT DE MOTO-CAMISA,PISTÃO E ANEIS(MOTO FAN 125CC,150	UNIDADE	5,00	410,000	2.050,00
071675	CC E 160CC)	UNIDADE	8,00	104,000	832,00
071676	LÂMPADA DO FAROL(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
071677	LÂPADA DO PISCA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
071678	LÂMPADA DO STOP DE FREIO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160C	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
071679	PISCA COMPLETO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	11,00	30,000	330,00
071680	PLATÔ DE EMBREAGEM(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
071681	PNEU DIANTEIRO 90/90-19(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC	UNIDADE	11,00	210,000	2.310,00
071682	RETENTOR DA ALAVANCA DE EMBREAGEM(MOTO FAN 125CC,15	UNIDADE	9,00	5,500	49,50
071683	CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
071685	RETENTOR DE BENGALA(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
071686	RETENTOR DE PIÃO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	6,00	5,500	33,00
071687	ROLAMENTO DIANTEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	9,00	8,300	74,70
071688	ROLAMENTO TRASEIRO(MOTO FAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	9,00	8,400	75,60
071696	CAPA DE BANCO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	2,00	37,500	75,00
071716	LAMPADA DO ESTOP DE FREIO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 1	UNIDADE	3,00	4,560	13,68
071722	60CC)	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
071725	RETENTOR DO EIXO DE PARTIDA(MOTO TITAN 125CC,150CC E	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
071726	160CC)	UNIDADE	3,00	15,520	46,56
071726	ROLAMENTO TRASEIRO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	35,940	107,82
071736	VELA DE EGNICÃO(MOTO TITAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	3,00	160,750	321,50
071738	CORRENTE DE COMANDO(MOTO XRE300CC)	UNIDADE	2,00	658,330	1.316,66
071738	CUBO DA RODA TRASEIRA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	126,310	252,62
071740	DISCO DE FREIO (MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	34,080	102,24
071742	EIXO DA RODA DIANTEIRA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	3,00	228,330	456,66
071749	JOGO DE JUNTA(MOTO XRE 300CC)	UNIDADE	2,00	63,000	47.250,00
071768	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO TI	UNIDADE	750,00	63,000	47.250,00
071768	TAN 125CC,150CC E 160CC)	UNIDADE	750,00	63,000	47.250,00
071769	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA(MOTO XR	UNIDADE	300,00	89,000	26.700,00
071769	E 300CC)	UNIDADE	300,00	89,000	26.700,00

VALOR GLOBAL R\$ 140.655,60

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 018/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 018/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 24 de Novembro de 2023 extinguindo-se 24 de Novembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 018/2023;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 018/2023;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 66.705,60, Exercício 2023 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 73.950,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Av. São Pedro, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 018/2023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, em 24 de novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ(MF) 84.263.862/0001-05  
CONTRATANTE

M & J AGUIAR COMERCIO LTDA  
CNPJ 14.660.608/0001-57  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_